



PROCESSO N.º 2312/10

PROTOCOLO N.º 10.692.913-0

PARECER CEE/CEB N.º 254/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SEGSÓ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 4850/10 - GS/SEED, de 18 de novembro de 2010, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) protocolado no NRE de Pato Branco, em 04 de outubro de 2010, da Escola Estadual Indígena Segsó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Palmas (fls. 02 e 64).

Pela Resolução Secretarial n.º 1713/09, de 22 de maio de 2009, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida escola, situada no Posto Indígena FUNAI, do Município de Palmas, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 03).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5433/08, de 25 de novembro de 2008, foi criada a Escola Estadual Indígena Segsó – Educação Infantil e Ensino Fundamental e autorizado o funcionamento para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e (1.º ao 5.º anos), a partir do ano de 2008. Pela mesma Resolução foram cessadas, em caráter definitivo, as atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pela Escola Rural Municipal Marechal Candido Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Posto Indígena Funai, Município de Palmas, mantida pela Prefeitura Municipal (fls. 70).

### 2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 07, 08, 40 e 67.



PROCESSO N.º 2312/10

Às folhas 69 do processo, há relatório de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas e às folhas 71 existe informação de que a escola não possui laboratório de Ciências. Entretanto, a direção da instituição de ensino assim se expressou: "A implantação de laboratórios para esta escola está prevista a partir da construção e entrega de uma nova escola para a comunidade indígena local, conforme protocolo em anexo".

Observe-se, ainda, que foi apensado ao processo comprovante de protocolado sob o n.º 9807446-5, de 06/03/2008, assunto: "construção/obras" (fls. 72).

### 3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 09):

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS									
ESTAB.: 00110 - SEGSO, E E IND - EDUC INF ENS FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	2	3	2						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	20	20	21	21						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2						
	LINGUA KAINGANG	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
TOTAL GERAL		24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 2312/10

#### 4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
* Edyane Invernizzi	Artes	- Acadêmica do 3.º ano do Curso de Artes Visuais, fls. 18
Luciane Shneider	Ciências	- Ciências – Habilitação: Biologia
Janete Aparecida Araujo Velozo	Ciências	- Ciências Biológica
Juscelino Rafael Andrade Sampaio	Educação Física	- Educação Física
Liliani Meurer Tonial Bona	Educação Física	- Educação Física
Sergiana Aparecida de Bortoli	Geografia	- Geografia
Ivan Rodrigues	História	- História
Néli de Fátima Wosnes Conginski	Português e Inglês	- Português e Inglês
** Neide da Aparecida Souza de Oliveira	Matemática	- Química
Albino Viri	Língua Kaingang	- Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal – Bilingue Kaingang

\* Não comprovou conclusão de licenciatura.

\*\* Não comprovou habilitação específica.

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 323 do NRE de Pato Branco, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo colégio em tela (fls. 51 a 57).

#### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE Pato Branco, Parecer n.º 2671/10 - CEF/SEED (fls. 62) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Estadual Indígena Segsó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Palmas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2312/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para  
constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .  
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB